



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONTROLE DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS - PPRA E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL-PCMCO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2014.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, pessoa jurídica de serviço público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede administrativa na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 424, nesta Cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, 509, Ap. 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**" e, de outro lado a empresa **CSO - CENTRO DE SAÚDE OCUPACIONAL**, empresa de direito privado, CNPJ nº 11.439.405/0001-47, estabelecida na Rua Buriti, nº 074, Centro, na cidade de Santa Rosa, representada por seu sócio-diretor, Sr. **DIRCEU LUZNI**, brasileiro, empresário, CPF nº 725.974.960-15, RG nº 1057136523, residente e domiciliado na Rua Buriti, nº 074, na cidade de Santa Rosa - RS, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", firmam, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste instrumento é a prestação dos serviços pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

1.1 - PROMOVER OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA ENVOLVENDO AS SEGUINTE ATIVIDADES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

- a) Assessoria Técnica relativa ao cumprimento do PPRA, envolvendo também monitoramento e avaliação.
- b) Assessoramento de sistema de proteção coletiva.
- c) Treinar um servidor para colaboração da execução das medidas de controle recomendadas pelo PPRA - programa de prevenção de riscos ambientais, bem como organizar competentes documentos da entrega aos empregados dos correspondentes EPIs - equipamentos de proteção individual.
- d) Diálogo periódicos de segurança, e participação na escolha, distribuição e controle de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPIs).
- e) Elaboração das ordens de serviços, cartazes na prevenção e investigação dos acidentes de trabalho.
- f) Elaboração de relatórios estatísticos e periódicos do acompanhamento das atividades relativas à engenharia de segurança.
- g) Indicar as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames e nas inspeções realizadas no local de trabalho.

1.2. PROMOVER OS SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO ENVOLVENDO:

- a) Assessoria no cumprimento do PCMSO.
- b) Elaboração de ordens de serviço no que diz respeito a Medicina do trabalho.
- c) orientar quanto as palestras sobre medidas relativos a medicina do trabalho aos empregados da contratante.
- d) Participação e auxílio no gerenciamento de equipamentos de proteção a saúde.
- e) Elaborar instruções técnicas para instalação de assistência dos primeiros socorros e relatórios sobre serviços executados.
- f) Treinar um servidor para colaboração na execução das medidas de controle recomendadas pelo PCMSO (programa de controle medico de saúde ocupacional).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O preço total dos serviços ora contratados, a título de honorários profissionais, será de **R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais)**, será paga mensalmente sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação da Fatura correspondente.

I- O valor será pago mediante a respectiva Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA;

II - Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

III - As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, pela Dotação Orçamentária existente em cada Secretaria, na Lei vigente.

Parágrafo Único - Pagará, ainda, o CONTRATANTE, o valor a ser acertado, por consulta médica periódica, anual, diretamente com o médico examinador, cujo valor não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da CONTRATADA:

I- Desempenhar os serviços enumerados na "Cláusula Primeira" com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional;

II- Fornecer ao CONTRATANTE, na sede deste e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados;

III- Responsabiliza-se a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pelo CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

IV- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentados, bem como por omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do CONTRATANTE:

I- Fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA, acaso os receba intempestivamente;

II- Efetuar os pagamentos nos prazos e formas acima previstos.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços acima descritos durante o prazo de vigência do presente contrato, **que vigorará pelo período de 08 (oito) meses**, contados a partir da data de 18 de setembro de 2014, com termo final em 18 de maio de 2015.

Parágrafo único - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado, a não ser por meio de aditivos escritos dos quais conste à concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

Constituem causas para rescisão do contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

I - pelo CONTRATANTE:

A - Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução ou quaisquer outras;

B - Constatação da realização de serviços ou de orientações e/ou programas que não atendam as efetivas necessidades do CONTRATANTE, fora das especificações ou com execução fora dos padrões exigidos;

C - Razões de interesse público;

D - Falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA, ou a suspensão de suas atividades por prazo superior a sessenta (60) dias; e

E - Outras condições previstas na Lei das Licitações.

II - pela CONTRATADA:

A - Falta injustificada de pagamento nos prazos estipulados no presente contrato;

B - Transferência do contrato a terceiros sem prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

Caso o CONTRATANTE pretenda rescindir antecipadamente este pacto, ficará obrigado a pagar a quantidade dos serviços efetivamente prestados, até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

Sendo rescindido este contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado em pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA NONA

As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

03.01.04.122.0030.2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria e Órgãos Subordinados (Meta 03.01, 03.03 e 03.04).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

3.3.90.39.39.07 - Outros Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os termos e obrigações deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas deste contrato.

Desta forma, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado na presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 18 de setembro de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS